



MUNICÍPIO DE FREDERICO WESTPHALEN - RS
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 58/2023 PARA AQUISIÇÃO DE UNIFORMES DESTINADOS À SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA

Que fazem, o **MUNICÍPIO DE FREDERICO WESTPHALEN**, pessoa jurídica de direito público, com sede administrativa na Rua José Cañellas, nº 258, inscrita no CNPJ/MF sob nº 87.612.917/0001-25, neste ato representado por seu Prefeito Municipal Sr. **JOSÉ ALBERTO PANOSSO**, brasileiro, casado, doravante denominado **MUNICÍPIO CONTRATANTE** e **ALS UNIFORMES PROFISSIONAIS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, com sede na cidade de Lages - SC, na Rua Humberto de Campos nº 836, Bairro Sagrado Coração de Jesus, inscrita no CNPJ/MF sob nº 43.496.899/0001-98, neste ato representado por seu representante Sra. **ONIRA GOMES DE SOUZA**, brasileira, residente e domiciliada na cidade de Lages - SC, inscrita no CPF/MF sob nº 854.810.509-78, portadora da cédula de identidade civil nº 2.704.404 SSP-SC, doravante denominado **CONTRATADA**, as partes acima qualificadas celebram, entre si, por este instrumento de contrato, mediante as seguintes cláusulas e condições que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DA REGÊNCIA:

O presente contrato administrativo reger-se-á, pelas normas da Lei 8.666 de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores, tendo como base a licitação na modalidade Pregão Presencial/SRP nº 27/2022, Processo Licitatório nº 114/2022.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO:

2.1. Aquisição de uniformes destinados à Secretaria Municipal de Educação e Cultura, conforme segue:

Empresa: ALS UNIFORMES PROFISSIONAIS LTDA - 108770						
Item	Qtde.	Unid.	Produto	Marca	Valor Unit.	Valor Total
109	15,00	UN	•Calça branca em tecido brim, na cor branca não transparente, com meio cós e elástico, com 02 bolsos traseiros e com costuras reforçadas. Tamanhos variados, conforme a necessidade. Bordado com o logotipo/brasão do Município de Frederico Westphalen, no lado esquerdo e embaixo do brasão bordado a frase "SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO E CULTURA" na cor azul marinho.(modelo em anexo)	ALS UNIFORMES	60,00000	900,00
111	15,00	PAR	•Sapato de segurança, de material impermeável, leve e flexível. Solado antiderrapante. Fácil higienização. Com gravação indelével do tamanho, nome do fabricante e número do CA. O calçado deve ser classificado como leve ou normal, conforme a norma NBR-14835, ser confortável e atender NBR 14834/2008, NBR ISO 20344:2015 e demais normas pertinentes. Tamanhos da numeração variáveis, conforme a necessidade.(modelo em anexo)	GENOVA/C.A 40790	76,20000	1.143,00
Total dos Produtos						RS 2.043,00

CLÁUSULA TERCEIRA - DA ENTREGA E RECEBIMENTO:

3.1. A entrega dos uniformes deverá ser realizada conforme solicitação formalizada pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura, sendo que a mesma deverá ser realizada nos locais indicados, juntamente com a nota fiscal.

3.2. O prazo de entrega dos itens, não poderá ser superior a 15 (quinze) dias, contados após a data de emissão da autorização de entrega, que poderá ser enviada por e-mail. No momento da solicitação a Secretaria definirá os



MUNICÍPIO DE FREDERICO WESTPHALEN - RS
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

Logotipos/ Brasão, conforme anexo V do edital, a serem usados na confecção dos uniformes, podendo ser solicitado inclusão ou mudança nas escritas.

3.3. O recebimento dos uniformes será efetuado pela Secretaria solicitante, que será competente para o recebimento e conferência dos produtos no ato da entrega, ou por servidor devidamente designado para esta função.

3.4. O licitante deverá atentar para a qualidade dos produtos a serem entregues, pois somente serão aceitos aqueles que estiverem dentro dos parâmetros solicitados, e que atendam aos padrões exigidos pela Secretaria solicitante, e forem entregues de acordo com o estabelecido nos itens anteriores.

3.5. Qualquer ocorrência que impossibilitar a realização da entrega no prazo deverá ser justificada com antecedência a contratante, sob pena de aplicação das penalidades e multas previstas no contrato.

3.6. Além da entrega no local designado pelo contratante, deverá a contratada, também, descarregar os itens no local indicado pela Secretaria solicitante, comprometendo-se, integralmente, com eventuais danos causados a estes.

3.7. Será avaliado o acondicionamento no momento da entrega. Dessa forma, tecidos rasgados, manchados, costura solta ou com aparência duvidosa não serão aceitos.

3.8. A contratada ficará obrigada a substituir os itens recusados pelo contratante, observando que o mero recebimento não caracteriza a aceitação do mesmo.

CLÁUSULA QUARTA - DO PAGAMENTO:

4.1. A CONTRATANTE pagará a CONTRATADA o valor total de **R\$ 2.043,00 (dois mil e quarenta e três reais)**.

4.2. O pagamento será realizado em até 30 (trinta) dias após a entrega dos itens e recebimento da Nota Fiscal devidamente assinada pelo servidor responsável pelo seu recebimento.

4.3. Nenhum pagamento isentará a contratada da responsabilidade pelos produtos ou implicará em sua aceitação.

4.4. Deverá a empresa vencedora, apresentar o número da conta bancária para pagamento.

4.5. A nota Fiscal/Fatura emitida pelo fornecedor deverá conter, em local de fácil visualização, a indicação do número do Contrato Administrativo, a fim de acelerar o trâmite de recebimento do(s) bem(s) e posterior liberação do documento fiscal para pagamento.

4.6. Considerando o Art. 2º do Decreto Municipal nº 008/2022 o Município passará a aplicar a Instrução Normativa da Receita Federal do Brasil nº 1.234/2012 para fins de retenção de Imposto de Renda em seus pagamentos. Sendo que Pessoas jurídicas optantes pelo SIMPLES NACIONAL e MEI não estarão sujeitas à retenção de IR.

4.7. Considerando o Art. 349, I do Código Tributário Municipal, LC 004/2018, o município efetuará a retenção do imposto sobre serviços - ISS, quando da prestação de serviços.

CLÁUSULA QUINTA - DA DESPESA:

A despesa decorrente do presente Contrato correrá por conta dos seguintes códigos e rubricas:

Projeto/Despesa	Há Previsão
2035 3390.30.00.00.00.00 - MATERIAL DE CONSUMO	Sim
2164 3390.30.00.00.00.00 - MATERIAL DE CONSUMO	Sim

CLÁUSULA SEXTA - DO REEQUILÍBRIO E REAJUSTE:

Os valores contratados serão fixos e irrevogáveis, exceto na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, de consequências inesperadas, que onerem ou desonem excessivamente as obrigações pactuadas, conforme alínea "d" do inciso II do art. 65 da Lei Nº 8.666/93, ou, ainda, em caso de redução dos preços praticados no mercado.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA DO CONTRATO:

A vigência do presente contrato será até **31 de Dezembro de 2023**, a contar do contrato.

(Assinatura)



MUNICÍPIO DE FREDERICO WESTPHALEN - RS
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

CLÁUSULA OITAVA - DA FISCALIZAÇÃO:

8.1. Nos termos do art. 67 da Lei nº 8.666 de 1993, fica designada a Secretária Municipal de Educação e Cultura, ou servidor devidamente designado para esta função, para acompanhar e fiscalizar a entrega dos itens e determinar o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

8.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

8.3. O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

CLÁUSULA NONA - DAS RESPONSABILIDADES DAS PARTES:

9.1. Constituem obrigações da CONTRATANTE, além das descritas no Termo de Referência:

- a) Notificar a contratada qualquer irregularidade encontrada nos itens entregues.
- b) Fiscalizar o fornecimento podendo solicitar providências a contratada, que atenderá ou justificará de imediato.
- c) Informar a contratada sobre o local a ser entregue os itens.
- d) Efetuar os devidos pagamentos ao contratado, mediante apresentação da devida Nota Fiscal acompanhada dos documentos de regularidade fiscal, de acordo com o preço, os prazos e as condições estipuladas no Edital e seus anexos.
- e) Verificar minuciosamente a conformidade dos itens recebidos com as especificações constantes do edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento.
- f) Prestar as informações e os esclarecimentos atinentes ao objeto que venham a ser solicitados pelo fornecedor.
- g) Assegurar-se da boa qualidade dos objetos entregues.
- h) Aplicar o Art. 2º do Decreto Municipal nº 008/2022 e a Instrução Normativa da Receita Federal do Brasil nº 1.234/2012 para reter Imposto de Renda em seus pagamentos. Sendo que Pessoas jurídicas optantes pelo SIMPLES NACIONAL e MEI não estarão sujeitas à retenção de IR.
- i) Efetuar a retenção do imposto sobre serviços - ISS, quando da prestação de serviços, cfe. Art. 349, I do Código Tributário Municipal, LC 004/2018.

9.2. Constituem obrigações da CONTRATADA, além das descritas no Termo de Referência:

- a) A contratada deverá cuidar da segurança de seu pessoal empregado na execução do contrato, obedecendo aos requisitos legais pertinentes, ficando a contratante e seus prepostos, isentos de qualquer responsabilidade com relação a eventuais acidentes de trabalho decorrentes da entrega, sejam eles de natureza civil ou criminal.
- b) A contratada responderá por danos, dolosa ou culposamente causada à contratante, a seus servidores ou a terceiros, na execução do fornecimento e pela má qualidade do objeto da presente licitação, com exclusão da Contratante de seus efeitos, para todos os fins de efeitos, sejam eles de natureza civil ou criminal.
- c) Os itens serão avaliados pela qualidade, podendo a contratante recusar o recebimento.
- d) A contratada deverá manter compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, inclusive aquelas relativas às especificações.
- e) Entregar os itens no prazo e locais indicados pela contratante, em estrita observância das especificações do edital e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal.
- f) Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do produto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº. 8.078, de 1990).
- g) Comunicar por escrito a Administração, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que julgar necessário.



MUNICÍPIO DE FREDERICO WESTPHALEN - RS
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

- h) Acatar as determinações dos responsáveis pelo recebimento e conferência dos produtos.
- i) Abster-se de subcontratar total ou parcialmente o objeto desta licitação.
- j) Arcar com todos os encargos decorrentes da presente contratação, especialmente os referentes a fretes, taxas, seguros, encargos sociais e trabalhistas.
- k) Aceitar, nas mesmas condições, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias, até 25% do valor contratado inicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES:

Pela inexecução total ou parcial do contrato a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar as seguintes penas de natureza civil (cláusula penal), compensatórias das perdas e danos sofridas pela Administração, conforme art. 408 e ss, do Código Civil, e Administrativa, nos moldes do art. 87, da Lei n.º 8.666/93:

- a) são aplicáveis ao contrato, inclusive, as Sanções Administrativas estabelecidas nos artigos 86 a 88 da Lei Federal n.º 8.666/93, bem como as disposições do Código de Defesa do Consumidor.
- b) deixar de manter a proposta: *suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 2 anos e multa de 10% sobre o valor do último lance ofertado;*
- c) executar o contrato com irregularidades, passíveis de correção durante a execução e sem prejuízo ao resultado: *advertência;*
- d) executar o contrato com atraso injustificado, até o limite de 03(três) dias, após os quais será considerado como inexecução contratual: *multa diária de 0,5% sobre o valor atualizado do contrato;*
- e) inexecução parcial do contrato: *suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 2 anos e multa de 5% sobre o valor atualizado do contrato;*
- f) inexecução total do contrato: *suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 2 anos e multa de 8% sobre o valor atualizado do contrato;*
- g) causar prejuízo material resultante diretamente de execução contratual: *declaração de inidoneidade cumulada com a suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de 5 anos e multa de 10 % sobre o valor atualizado do contrato.*

A penalidade de multa será aplicada ainda nas seguintes hipóteses e percentuais:

I) Por atraso na entrega do material: 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, incidente sobre o valor da quantidade entregue fora do prazo, até o limite de 15 (quinze) dias corridos. Do 16º dia em diante poderá ser considerada inexecução do contrato;

II) O prazo para pagamento das multas será de até 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação da empresa apenada. À critério da Administração Municipal e sendo possível, o valor devido será descontado da importância que a empresa tenha a receber. Não havendo pagamento, o valor será inscrito como dívida ativa, sujeitando a devedora a processo executivo;

Nenhum pagamento será efetuado pela Administração enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta ao fornecedor em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

As penalidades serão registradas no cadastro da contratada, quando for o caso.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO CONTRATUAL:

O MUNICÍPIO CONTRATANTE poderá rescindir administrativamente o presente Contrato, nas hipóteses previstas nos artigos 78, inciso I a XII, da Lei 8.666/93, sem que caiba o Contratado o direito de qualquer indenização, sem prejuízo das penalidades pertinentes.

Parágrafo Único: o presente contrato não poderá ser objeto de cessão ou transferência, no todo ou em parte.

O contrato será rescindido de pleno direito, independente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, sem qualquer espécie de indenização a CONTRATADA, nos casos de:

- a) Falência ou liquidação da CONTRATADA;



MUNICÍPIO DE FREDERICO WESTPHALEN - RS
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

- b)** Incorporação, fusão ou cisão da CONTRATADA que venha a prejudicar a execução do contrato;
- c)** Transferência a outrem, no todo ou em parte as obrigações decorrentes do contrato sem a autorização do Município;
- d)** Manifesta irresponsabilidade por parte da CONTRATADA de cumprir com as obrigações assumidas;
- e)** Procedimentos irregulares da CONTRATADA, que venha causar transtornos ou prejuízos para o Município e/ou terceiros;

A rescisão do contrato unilateralmente pelo Município acarretará as seguintes consequências, sem prejuízo de outras de caráter civil ou criminal, se necessárias:

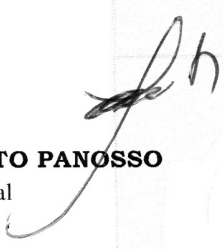
- I)** Assunção imediata do objeto do contrato, por ato próprio do Município, mediante a lavratura de termo circunstanciado;
- II)** Responsabilização da CONTRATADA por prejuízos causados ao Município;

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO:

Fica eleito o Foro da Comarca de Frederico Westphalen para dirimir quaisquer dúvidas a respeito do cumprimento do presente Contrato.

E, por estarem justos e contratados, lavrou-se o presente contrato, em duas vias em originais de igual teor e forma que, após lido e achado conforme, é assinado pelas partes, juntamente com duas testemunhas.

Frederico Westphalen (RS), 17 de abril de 2023.


JOSÉ ALBERTO PANOSSO
Prefeito Municipal
Contratante

SILVANA DARTORA
DE SOUZA CRUZ
FACINA:02581249978
Assinado de forma digital por
SILVANA DARTORA DE SOUZA
CRUZ FACINA:02581249978
Dados: 2023.04.17 16:35:34
+03'00'

ONIRA GOMES DE SOUZA
ALS UNIFORMES PROFISSIONAIS LTDA
Contratada

Testemunhas:
Elisandra N. Dos Santos _____
CPF: 973.655.050-87
Francieli Anzolin: _____
CPF: 006.532.850-78